

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 3d08c0t6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/04/2019 Indicação nº 728/2019 Protocolo nº 1739/2019</p>
<p>Autor: Dep. Valmir Moretto</p>	

Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópia a Excelentíssima Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, Secretária de Estado de Educação, a necessidade de viabilizar a troca de telhado do pavilhão de salas de aula, bem como o reparo emergencial no piso de toda a Escola Estadual São José, do município de Pontes e Lacerda-MT.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. Mauro Mendes, com cópia a Exma. Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, a Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, com a finalidade de demonstrar a necessidade de viabilizar a troca de telhado do pavilhão de salas de aula, bem como o reparo emergencial no piso de toda a Escola Estadual São José, do município de Pontes e Lacerda-MT.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo a necessidade de viabilizar URGENTEMENTE a troca de telhado do pavilhão de salas de aula, bem como o reparo emergencial no piso de toda a Escola Estadual São José de Pontes e Lacerda-MT.

A escola São José foi fundada em 1990 e atende atualmente 930 (novecentos e trinta) alunos que estudam no período diurno em Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II.

Com efeito, o piso da Escola e o telhado do pavilhão de salas de aula se encontram em péssimas condições, sendo, portanto, necessário viabilizar a troca do referido telhado, bem como o reparo emergencial no piso.

O Direito à educação é princípio fundamental da C.E/MT, elencado em seu art.3º:

“Art.3º São princípios fundamentais e constituem objetivos prioritários do Estado:

(...)

III – propiciar educação, habitação, saúde e assistência pública à maternidade , à infância, à adolescência, ao idoso e às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência;

(...)”

E mais além em seu art.13:

“Art.13. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e comunitária, bem como coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e maus tratos.”

Desta feita, considerando que os alunos estão assistindo aulas em um local completamente inapropriado que desprestigia o aprendizado, a presente indicação se faz necessária.

Pelas razões acima esposadas, tendo em vista a relevância do tema em tela, conto com aprovação da presente proposição com a finalidade de indicar questão de suma importância.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Março de 2019

Valmir Moretto
Deputado Estadual